



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Contrato nº 39/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GABRIEL ANDRES FLACH EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.693.328/0001-07, estabelecida na Rua ABC, 260, Vila Zwirtes, no Município de Boa Vista do Buricá, RS, representada neste ato por seu representante legal **GABRIEL ANDRES FLACH**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 007.665.830-90, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Buricá, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 18/2019, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 7/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de pneus novos para uso da frota municipal**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: GABRIEL ANDRES FLACH EPP - 6931						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	30,00	UN	Câmara 1000/20	Qbom TC131	70,00	2.100,00
3	4,00	UN	Câmara 12.5/80/18	Tortuga AG2018	104,00	416,00
4	16,00	UN	Câmara 1400/24	Maggion KM24	138,00	2.208,00
5	10,00	UN	Câmara 17.5/25	Qbom TR220	185,00	1.850,00
6	4,00	UN	Câmara 900/20	Qbom TC131	65,00	260,00
7	30,00	UN	Colarinho 1000/20	K-Rubber Carreiro	20,00	600,00
8	6,00	UN	Colarinho 1400x24	K-Rubber Carreiro	42,00	252,00
12	15,00	UN	Pneu 1400/24, 16 Lonas	Maggion Lavatore G2/L2	1.710,00	25.650,00
14	15,00	UN	Pneu 175/65/R14	Dunlop SP Touring	203,00	3.045,00
23	20,00	UN	Pneu 215/17.5, 12 Lonas, Radial, Liso	Dunlop Sp320	748,00	14.960,00
32	4,00	UN	Pneu 6.50-16, borrachudo, 10 lonas	Maggion BL Militar	290,00	1.160,00
33	2,00	UN	Pneu 12.4-24, Dianteiro, 10 Lonas, agrícola	Maggion Frontiera 2R1	1.010,00	2.020,00
34	4,00	UN	Pneu 14.9-24, Dianteiro, 08 Lonas, agrícola	Maggion Frontiera 2R1	1.335,00	5.340,00



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

35	2,00	UN	Pneu 18.4-30, Traseiro, 12 Lonas, agrícola	Maggion Frontiera 2R1	2.279,00	4.558,00
Total dos Produtos						64.419,00

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 64.419,00 (Sessenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - O objeto deste Contrato deverá ter entrega parcelada junto ao Almoxarifado, sem ônus, sem custo de frete e dentro das especificações exigidas neste Edital, conforme solicitação da Administração Pública. A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após solicitação. **Caso exista saldo ao final do presente exercício financeiro, os mesmos serão excluídos sem prejuízos as partes contratantes.**

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2002 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2005 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2010 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2017 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2029 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2030 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2031 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2046 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2066 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2099 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2108 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2127 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais e equipamentos.

5.3 - O presente contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados desta data.

5.4 - Caso exista saldo ao final do presente exercício financeiro, os mesmos serão excluídos sem prejuízos as partes contratantes.



CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES::

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPIAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 18 de Março de 2019.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

GABRIEL ANDRES FLACH EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF

2º) _____
CPF